



## RESOLUÇÃO N° 030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o processo de exclusão de discente (jubilação) do cadastro discente da Universidade Federal do Amazonas, disposto no art. 75 do Regimento Geral.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e;

**CONSIDERANDO** o princípio da autonomia universitária, assegurado no art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 75 do Regimento Geral desta Universidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos consistentes e duradouros acerca da integralização dos cursos de graduação por discentes desta Universidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão da Câmara de Ensino de Graduação em reunião nesta data.

### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o processo de exclusão de discente (jubilação) do cadastro discente da Universidade Federal do Amazonas, conforme disposto no artigo 75 do Regimento Geral desta Universidade.
- **Art. 2º** O discente será excluído do cadastro discente da Universidade Federal do Amazonas, quando:
- I ultrapassar o tempo máximo para integralização do curso, especificado no projeto pedagógico;
  - II não efetivar matrícula por mais de 04 (quatro) semestres consecutivos ou não;

**Parágrafo único**. Não se aplica esta Resolução à exclusão do discente em virtude de sanção disciplinar, por obedecer o procedimento próprio.

1





### CAPÍTULO II Do Processo de Jubilação

### SEÇÃO I Do Início

- **Art. 3º** O processo de jubilação será desencadeado mediante ação conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ó PROEG e do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação ó CTIC, onde se constate a existência de discentes de cursos de graduação em quaisquer das situações previstas no art. 2º.
- **Art. 4º** Finalizado o período letivo, o CTIC fornecerá a PROEG uma relação contendo os nomes dos discentes que infringiram os incisos I ou II do art. 75 do Regimento Geral da UFAM.

### SEÇÃO II Dos Prazos

**Art.** 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal na UFAM.

## SEÇÃO III Da Notificação

- Art. 6º Far-se-á a notificação:
- I pessoal, pelo Coordenador do respectivo Curso, provada com a assinatura do discente;
- II por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio do discente, constante no cadastro do discente na Instituição;
  - III por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante envio ao Portal do Discente.
- § 1ºQuando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo, a notificação será feita por edital publicado:
  - I na página eletrônica da UFAM e/ou da PROEG; e
  - II uma única vez, em jornal de grande circulação local.
  - § 2º Considera-se feita a notificação:
  - I na data da ciência do discente, se pessoal;
- II no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 07 (sete) dias após a data da expedição da notificação;
  - III se por meio eletrônico:





- a) 07 (sete) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no Portal do Discente; ou
- b) na data em que o discente efetuar consulta no Portal do Discente, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea *a*;
  - IV 07 (sete) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
- § 3º Os meios de notificação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
- **Art. 7º** O Coordenador do Curso terá até 07 (sete) dias para proceder à notificação pessoal do discente.

**Parágrafo único**. Findo o prazo, o Coordenador devolverá a PROEG todas as notificações recebidas, tenham sido ou não recepcionadas pelo discente, sob pena de responder pelo descumprimento do prazo e pelo eventual prejuízo na tramitação dos processos.

- **Art. 8º** As notificações conterão:
- I o nome do discente, número de matrícula e seu curso;
- II finalidade da notificação;
- III informação que poderá formular defesa a partir da ciência da notificação.
- **Art. 9º** O comparecimento espontâneo do discente supre a ausência de notificação e/ou sana eventuais irregularidades destes atos processuais.

## SEÇÃO IV Do Exercício da Ampla Defesa

- **Art. 10.** O discente disporá de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, para apresentação de defesa escrita, protocolizada junto à PROEG, oportunidade em que poderá alegar toda matéria que entender relevante ao exercício de sua defesa, inclusive com a juntada de documentos.
  - **Art. 11.** Cabe ao discente a prova dos fatos que tenha alegado.
- Art. 12. Quando o discente declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria UFAM, a PROEG promoverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

## SEÇÃO V Do Julgamento da Defesa

**Art. 13.** A PROEG, ao receber do CTIC a relação dos discentes jubiláveis, instituirá, mediante Portaria, Comissão para análise e decisão fundamentada das defesas apresentadas.

3





- **Art. 14.** A Comissão será composta por 03 (três) membros servidores da UFAM e terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos e publicação, na página eletrônica da UFAM e/ou da PROEG, do relatório final com o resultado da apreciação das defesas.
- **Art. 15** As defesas deferidas, devidamente motivadas, deverão ser registradas no histórico escolar, com a discriminação, se for o caso, do período concedido para a conclusão do curso.
- **Art. 16.** As defesas indeferidas serão também motivadas e as exclusões registradas no histórico escolar do discente.

### SEÇÃO VI Do Recurso Administrativo

- **Art. 17.** Da decisão proferida pela Comissão no exame da defesa poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data publicação do resultado.
- **Art. 18.** Os recursos administrativos deverão ser protocolados na PROEG e endereçados à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEG/CONSEPE).
- **Art. 19.** Das decisões da Câmara de Ensino de Graduação caberá recurso administrativo para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e deste para o Conselho Universitário.
  - Art. 20. Os recursos não terão efeitos suspensivos.

**Parágrafo único.** Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da sua execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de oficio ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

## CAPÍTULO III Das Disposições Finais

- **Art. 21.** No caso de problema de ordem técnica na acessibilidade à rede eletrônica, por culpa da UFAM, os prazos poderão ser prorrogados, conforme o caso, a critério da Comissão referida no art. 14.
- **Art. 22.** O discente, no ato da realização da sua matrícula institucional, deverá subscrever termo tomando conhecimento do prazo de conclusão de seu curso de graduação.

**Parágrafo único.** O discente menor de 18 (dezoito) anos deverá assinar o termo, acompanhado por seu pai, mãe ou responsável legal devidamente identificado, este que também deverá subscrever o documento.

4





- **Art. 23.** É dever do discente manter atualizado seu cadastro e qualquer alteração deve ser informada à Instituição, via portal do discente.
- **Art. 24.** Os casos omissos e não disciplinados nesta Resolução deverão ser decididos pela Câmara de Ensino de Graduação, observada a legislação pertinente.
  - Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS ÕABRAHAM MOISÉS COHENÖ, em Manaus, 29 de outubro de 2015.

LUCÍDIO ROCHA SANTOS
Presidente